



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 09/2017

Que celebram entre si, por força da Lei Municipal Nº. 2.803, de 06 de setembro de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NALDO WIEGERT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4008623144, inscrito no CPF sob o nº 083748990-34, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 970, Apartamento 01, Centro, Cidade de Santo Augusto-RS, neste ato denominado simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, o INSTITUTO LAR BOM ABRIGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.743.436/0001-63, com sede na Rua Aristeu Pereira, s/n, Bairro Burtet, na cidade de Ijuí (RS), neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sr<sup>ª</sup>. Marli Gaspar da Silva, CPF nº. 474.668.710-20, a seguir simplesmente denominado de INSTITUTO, o fazem sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração das Cláusulas Segunda, Quarta e Oitava do Convênio n.º 09/2017, firmado entre as partes na data de 15 de setembro de 2017, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da alteração

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Quarta e Oitava do Convênio n.º 09/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

I – ao MUNICÍPIO compete transferir ao INSTITUTO os recursos financeiros para a execução deste Convênio, por cota mensal;

II – os valores transferidos pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO, previstos neste convenio, é para cumprimento das obrigações deste para com a abrigada, no valor de R\$ 2.264,90 (dois mil e duzentos reais) por mês,

III – O MUNICÍPIO receberá mensalmente a nota para efetivar o pagamento ao INSTITUTO com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês. Após o vencimento haverá a incidência dos encargos legais;

IV - O valor do repasse será reajustado a cada ano pelo IPCA/IBGE, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Despesas do Convênio

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo:

Projeto/Atividade 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

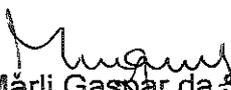
Elemento de Despesa 539 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 09/2017, a que este Termo Aditivo se vincula.

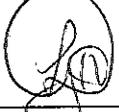
Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

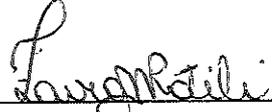
Santo Augusto-RS, 14 de fevereiro de 2018.

  
Márlis Gaspar da Silva  
Diretora Administrativa  
INSTITUTO LAR BOM ABRIGO

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 557.873.120-15

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 615.209.000-82